ACUMULAÇÃO REMUNERADA — PROCURADOR

— É lícita a acumulação dos cargos de subprocurador do Estado e de professor de direito processual penal.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

PROCESSO Nº 3.401-64

PARECER

Heron Wanderlei, Diretor da Secretaria do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA), da 7ª Região, em Curitiba, denunciou Athos Morais de Castro Velozzo pelo exercício de três cargos federais, a saber: Subprocurador do Estado do Paraná, Professor Catedrático de Direito Processual Penal da Faculdade de Direito

da Universidade do Paraná e Procurador e Consultor Jurídico do CREA — 7ª Região.

2. Verificamos que o cargo de Subprocurador do Estado é de natureza técnico-científica e por isso acumulável com outro de magistério, desde que se comprove a ocorrência de compatibilidade de horários e correlação de matérias (Art. 185 da Constituição).

3. Assim, aquêle cargo integrante do Ministério Público, privativo de Bacharel em Direito, pode ser exercido cumulativamente com o de Professor de Direito Processual Penal, sendo evidente a correlação de matérias e comprovado como está no processo a compatibilidade de horários.

4. Entretanto, se além dêstes dois cargos legalmente acumuláveis, fôr exercido um terceiro, qualquer que seja sua natureza, será manifesta a acumulação ilícita, visto que não há hipótese legal que permita acumulação de três cargos.

5. Resta, então, examinar esta 3ª situação, ou seja, Procurador ou Consultor Jurídico do CREA — Autarquia Federal, no sentido de perquirir-se se constituiria cargo para efeito de acumulação, nos têrmos do art. 2º do Decreto nº 35.956,-64, com sua redação modificada pelo Decreto nº 36.479-54.

6. Com êsse objetivo obtivemos por diligência as certidões a seguir transcritas:

"Certifico, em virtude do despacho do Sr. Presidente dêste Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Sétima Região, exarado no ofício nº 560, de 18 de maio de 1965, do Presidente da Comissão de Acumulação de Cargos, do Departamento Administrativo do Serviço Público. Que, revendo o processo que tem como interessado o Advogado Dr. Athos Moraes de Castro Vellozo, encontrei a cópia nº 444-44, da Presidência dêste CREA da 7ª Região ao referido advogado, no teor seguinte: "Ofício nº 444-44 — Curitiba, 19 de outubro de 1944. Prezado Sr. — Tenho o prazer de vos comunicar que o Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Sétima Região, em sua 125ª Sessão Ordinária realizada a 18 do corrente, por indicação desta Presidência, houve por bem nomear-vos Consultor Jurídico e Procurador dêste Conselho. — Outrossim, solicito vosso comparecimento para efeito da assinatura do têrmo de posse, a ser lavrada na Secretaria dêste CREA. — Saúde e Fraternidade. Engenheiro Civil Rubens Pereira Reis de Andrade — Presidente do CREA da 7ª Região. Ilmo. Sr. Dr. Athos Moraes de Castro Vellozo — Rua 15 de Novembro, 357 — Curitiba." — Nada mais havendo sôbre o ofício em referência, eu, Alexandre Machado da Silva, Escriturário nº 8, datilografei a presente certidão que, depois de lida e achada conforme vai devidamente assinada pelo Engenheiro Civil Ottô Hildebrando Doetzer, Conselheiro Secretário dêste Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Sétima Região. — Estado do Paraná.

Certifico, em virtude do despacho do Sr. Presidente dêste Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Sétima Região, exarado no ofício nº 560, de 18 de maio p. passado, do Presidente da Comissão de Acumulação de Cargos do Departamento Administrativo do Serviço Público, que revendo o processo que tem como interessado o Advogado Dr. Athos Moraes de Castro Vellozo, encontrei o Têrmo de Posse, no teor seguinte: Têrmo de Posse: "Armas da República — Ministério do Trabalho Indústria e Comércio — Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, 7ª Região — Estado do Paraná e Território do Iguaçu — Curitiba, Estado do Paraná. — Sede: Rua 15 de Novembro, 413 — 2º andar. — Aos vinte dias do mês de outubro de 1944, no Gabinete do Sr. Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Sétima Região, compareceu o Dr. Athos Moraes de Castro Vellozo, que, nomeado Consultor Jurídico e Procurador do CREA, conforme o resolvido em Sessão do Conselho realizada aos 18 dias do mês corrente, prestou o compromisso de bem e fielmente desempenhar os deveres inerentes ao cargo.

Para constar, eu Orlando M. S. Giglio (ass.), Secretário, lavrei o presente têrmo de posse que vai assinado pelo Sr. Presidente do CREA o Sr. Consultor Jurídico e Procurador. — Curitiba, 20 de outubro de 1944. — (Assinado) Rubens Pereira Reis de Andrade, Presidente. — (Assinado) Athos Moraes de Castro Vellozo, Consultor Jurídico e Procurador. Carimbo: CREA da 7ª Região. Ata da 127ª Sessão. Expediente. Assinado, Heron Wanderlei, pelo Secretário." Nada mais havendo sôbre o têrmo de posse em questão, eu, Alexandre Machado da Silva, Escriturário, nível 8, datilografei a presente certidão que, depois de lida e achada conforme, vai devidamente e assinada pelo Engenheiro Civil — Otto Hildebrando Doetzer, Conselheiro Secretário do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Sétima Região — Estado do Paraná.

Certifico, em virtude de despacho do Sr. Presidente dêste Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Sétima Região, exarado no ofício nº 560, de 18 de maio do ano em curso, do Presidente da Comissão de Acumulação de Cargos do Departamento Administrativo do Serviço Público, que, revendo o processo que tem como interessado o Advogado Dr. Athos Moraes de Castro Vellozo, encontrei a cópia da carta nº C-9, no teor seguinte: "C-9 — 4 de janeiro de 1951. — Ilmo. Sr. Dr. Athos M. de Castro Vellozo, MD. Procurador e Consultor Jurídico dêste CREA. — Nesta. Pessoal — Aumento de Vencimentos. — De ordem do Sr. Presidente, comunico-vos que o Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Sétima Região, em sua 166ª Sessão Ordinária, realizada a 3 do corrente, resolveu, em face de proposta apresentada pela Diretoria, elevar os vossos vencimentos para Cr$ 1.000 (mil cruzeiros), a partir de primeiro dêste mês. — Eng. Civil Osvaldo Pilôto — Conselheiro Secretário (sem assinatura)." — Nada mais havendo sôbre a carta em referência, eu, Alexandre Machado da Silva, Escriturário, nível 8, datilografei a presente certidão que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Engenheiro Civil Otto Hildebrando Doetzer, Conselheiro Secretário do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da 7ª Região — Estado do Paraná.

Certifico, em virtude do despacho do Sr. Presidente dêste Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Sétima Região, exarado no ofício nº 560, de 18 de maio de 1965, do Presidente da Comissão de Acumulação de Cargos do Departamento Administrativo do Serviço Público, que, revendo o processo que tem como interessado o Advogado Dr. Athos Moraes Vellozo, encontrei a cópia do certificado no teor seguinte: "Certificado — Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura — 7ª Região. — Certifico, de conformidade com os assentamentos individuais existentes neste Conselho e pertinentes ao interessado, que o Sr. Bacharel Athos Moraes de Castro Vellozo exerce as funções de Consultor Jurídico e Procurador dêste Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Sétima Região, desde 14 de novembro de 1944, em face de nomeação e têrmo de posse e compromisso assinado a 20 de outubro de 1944. — Certifico mais que, nas funções do cargo o Sr. Bacharel Athos Moraes de Castro Vellozo emitiu inúmeros pareceres, os quais, em Plenário, foram sempre unânimemente aprovados. — Curitiba, 17 de outubro de 1952. — (Assinado) — Engenheiro Civil Alaôr Barbosa Borba, Conselheiro Secretário, Visto, Engenheiro Civil Alberto F. F. da Costa, Vice-Presidente em exercício (sem assinatura)." — Nada mais havendo sôbre o certificado em referência, eu, Alexandre Machado da Silva, Escriturário, nível 8, datilografei a presente certidão que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Engenheiro Civil Otto Hildebrando Doetzer, Conselheiro Secretário do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Sétima Região — Estado do Paraná.

Certifico, em virtude do despacho do Sr. Presidente dêste Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Sétima Região, Engenheiro Civil Olívio Zagnel, exarada no ofício nº 560, de 18 de maio do ano em curso, do Presidente da Comissão de Acumulação de Cargos, do Departamento

Administrativo do Serviço Público, que, revendo o processo que tem como interessado o Advogado Dr. Athos Moraes de Castro Vellozo, encontrei a carta no teor seguinte: "Armas da República — Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura — 7ª Região — Estado do Paraná e Território do Iguaçu. — Curitiba, Estado do Paraná. Sede: Rua 15 de novembro, 413, 2º andar — Gabinete do Consultor Jurídico e Procurador. — Curitiba, 16 de fevereiro de 1956. — Exmo. Sr. Dr. Alberto Franco Ferreira da Costa — DD. Presidente do CREA desta 7ª Região. N-Capital. — Prezado Senhor. — Tendo prestado compromisso e tomado posse do cargo de Consultor Jurídico e Procurador dêsse CREA, em 20 de outubro de 1944, a Consultoria Jurídica e Procuradoria sempre funcionou em nosso escritório particular, o qual, por motivo de reforma no prédio onde está instalado, teremos de transferir para nossa residência. — Em face dessa situação consulto a V. Exa. sôbre a possibilidade de ser a referida Consultoria Jurídica e Procuradoria instalada na sede dêsse Conselho, o que, de certo modo, virá facilitar a tramitação dos processos que exigirem nosso parecer, sem sairem dessa Repartição. — Solicito, ainda, o pronunciamento de V. Exa. se não haverá inconveniente na utilização da sala em que vier a funcionar a mesma Consultoria Jurídica, e que podemos mobiliar, para atendermos a assuntos particulares, em horário não prejudicial ao expediente normal do CREA. — Servimo-nos do ensejo para reiterar a V. Exa. os nossos protestos de elevado aprêço e estima. — Saudações. Assinado: Athos Moraes de Castro Vellozo — Consultor Jurídico e Procurador — Aprovado na 236ª Sessão, em 24-2-56 (sem assinatura." Nada mais havendo sôbre a carta em referência, eu, Alexandre Machado da Silva, Escriturário, nível 8, datilografei a presente certidão que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Engenheiro Otto Hildebrando Doetzer, Conselheiro Secretário dêste Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Sétima Região — Paraná.

Da Ordem do Dia, item *d*, consta o seguinte: "Com a palavra o Conselheiro Olívio Zagonel, propõe que sejam majorados os vencimentos do Consultor Jurídico e Procurador do Conselho, Professor Athos Moraes de Castro Vellozo, que há longos anos vem prestando serviços percebendo últimamente um ordenado de oito mil cruzeiros. — O Sr. Presidente comunica ao Plenário que o Conselho necessita de uma maior assistência jurídica, quase que semanal, enaltece os serviços prestados pelo Dr. Athos e é proposto ao Plenário que se pague, a partir de 1º de janeiro do ano em curso, a importância de quinze mil cruzeiros mensais, devendo ser combinado horário pelo menos semanal com o Prof. Athos Moraes de Castro Vellozo, a fim de que o mesmo preste ao CREA a assistência contínua de que o mesmo necessita, muito especialmente nas ações para cobrança da dívida ativa. — O Plenário unânimemente aprova a proposta do Conselheiro Olívio Zagonel."

7. Da leitura dessas certidões, constatamos, na primeira delas a transcrição do ofício nº 444-44, de 19-10-44, a Presidência do Conselho do CREA comunica sua deliberação de nomear o Bacharel Athos Moraes de Castro Vellozo, Consultor Jurídico e Procurador daquele órgão e convida *para assinatura do têrmo de posse.*

8. Na certidão seguinte consta o têrmo de posse no qual o empossado *prestou o compromisso de bem e fielmente desempenhar os deveres inerentes ao cargo.*

9. Na terceira certidão, cópia da carta C-9, de 4-1-51, da Presidência daquela Seção do CREA ao interessado, sob a emenda "Pessoal — Aumento de Vencimentos" o Secretário do Conselho comunica que foi deliberado *aumentar os vencimentos do Procurador e Consultor Jurídico.*

10. A certidão que se segue a esta é um certificado da Secretaria do CREA, de 17-10-52, no qual consta expressamente que o Bacharel Athos Moraes de Castro Vellozo exerce as funções de Consultor Jurídico e Procurador daquele órgão, em

face de *nomeação e têrmo de posse e compromisso assinado em 20 de outubro de* 1944.

11. Na quinta das certidões que reproduz carta do Procurador e Consultor Jurídico, em cujo cabeçalho há o título "Gabinete do Procurador e Consultor Jurídico" é o próprio interessado que se exprime, em palavras textuais: "Tendo prestado compromisso e *tomado posse do cargo de Consultor Jurídico e Procurador* dêsse CREA, em 20 de outubro de 1944..." (grifamos).

12. A penúltima certidão dá conta dos pagamentos feitos ao Procurador de 1962 até fins de 1964 quando, ao que parece, pelos têrmos do ofício nº 45-65, de 22-3-65, deixou os serviços do CREA.

13. Finalmente a última certidão se refere à fixação de horário para o Consultor Jurídico e Procurador atendendo às necessidades do serviço.

14. Pelo exposto não temos dúvida de que o interessado exerce ou exerceu realmente cargo de Procurador ou Consultor Jurídico do CREA, pois foi nomeado, tomou posse, foi estipulada remuneração mensal fixa e certa a qual teve vários aumentos no decorrer do tempo e ao que parece cuidou-se até de horário certo de trabalho.

15. Evidentemente não se trata de simples outorga de mandato para representação em juízo para causa certa e determinada.

16. A afirmação do Presidente da 7ª Região do CREA, de que não há e jamais houve cargo ou função de Consultor Jurídico ou Procurador previstos nos quadros daquele órgão, poderia evidenciar a admissão irregular do servidor em cargo sem prejuízo legal. Tal irregularidade não elide a acumulação proibida senão, agrava-a pelo comprometimento da administração do órgão.

A vista do exposto, concluímos que o Bacharel Athos Moraes de Castro Vellozo incidiu em acumulação ilícita no período em que ocupando os cargos de Procurador do Estado do Paraná e Professor de Direito Processual Penal exerceu também o cargo de Procurador e Consultor Jurídico do CREA da 7ª Região.

Cabe, pois, o envio do presente processo à Universidade do Paraná, para que proceda de acôrdo com o art. 193 da Lei nº 1.711, de 28-10-52, em relação ao período em que o interessado ocupou os três cargos, de cujos resultados esta Comissão deverá ser comunicada oportunamente.

C.A.C., em 13 de setembro de 1965. — *Célio Fonseca*, Relator. — *José Medeiros*. — *Aluísio Xavier Moreira*.

VOTO

Sr. Presidente, voto com o Relator, acrescentando que se deverá apurar devidamente, inclusive, a declaração feita pelo Presidente do CREA da 7ª Região, em face dos elementos posteriormente apurados no processo em virtude de diligências desta Comissão.

C.A.C., em 14 de setembro de 1965. — *Corsíndio Monteiro da Silva*.

CONCLUSÃO

A Comissão considerou lícita a acumulação dos cargos de Subprocurador do Estado do Paraná e Professor de Direito Processual Penal, da Faculdade de Direito da Universidade do Paraná e ilícita a acumulação dêstes dois cargos com um terceiro de Procurador e Consultor Jurídico do CREA — 7ª Região.

Submeto nos têrmos do § 3º do art. 15, do Decreto nº 35.956, de 2-8-1954, o presente parecer a aprovação do Sr. Diretor-Geral do DASP.

Brasília, em 21 de setembro de 1965. — *José Medeiros*, Presidente da Comissão de Acumulação de Cargos.

Aprovo. — Em 22-9-65. — *Luis de Lima Cardoso*, Substituto do Diretor-Geral.